



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 21 A 24 DE AGOSTO DE 2007

No período compreendido entre os dias vinte e um e vinte e quatro do mês de agosto de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em Maceió, Alagoas, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Vanêssa Marsiglia Gondim, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima e Valéria Christina Fuxreiter Valente, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia 4 de julho do ano em curso, à página 95, bem assim no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 14 de agosto de 2007, à página 51. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Ex.ma Dra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz João Leite de Arruda Alencar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; o Ex.mo Juiz Valter Sousa Pugliesi, Presidente da AMATRA-XIX; a Ex.ma Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região; e o Dr. Omar Coelho de Mello, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Maceió. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 19ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 19ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 19ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: o Tribunal Pleno; a Presidência; e a Corregedoria Regional. **1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, é composto de 8 (oito) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes João Leite de Arruda Alencar, Presidente e Corregedor, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal; Jorge Bastos da Nova Moreira, Vice-Presidente; João Batista da Silva; José Abílio Neves Souza (vaga destinada ao representante da OAB - quinto constitucional); Severino Rodrigues dos Santos; Pedro Inácio da Silva; Antônio Aduardo Alcoforado Catão; e Vanda Maria Ferreira Lustosa (vaga destinada ao representante do Ministério Público do Trabalho - quinto constitucional). Atualmente, o Tribunal funciona com a composição plena e não há Juízes convocados na Corte. De outro lado, tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº CSJT-333/2006-000-90-00.1. Objetiva a aprovação do anteprojeto de lei referente à ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) juízes, bem assim anteprojeto de lei relativo à criação de 60 (sessenta)

cargos efetivos - 30 (trinta) de analista judiciário e 30 (trinta) de técnico judiciário - , 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas e 6 (seis) cargos em comissão. Além desse processo, estão em curso, também, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os processos nºs CSJT- 111/2005-000-90-00.8 e CSJT-121/2005-000-90-00.3, que tratam de anteprojeto de lei relativo à criação de 56 (cinquenta e seis) cargos efetivos - 18 (dezoito) de analista judiciário e 38 (trinta e oito) de técnico judiciário - e 1 (um) cargo em comissão. Em suma, a aprovação dos aludidos anteprojetos de lei ampliará o quadro de servidores do Tribunal, nos seguintes termos: a) 116 (cento e dezesseis) cargos efetivos; b) 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas; e c) 7 (sete) cargos em comissão. Não há proposta em exame de divisão do Tribunal em Turmas.

1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. Em prédio próprio, o edifício-sede do TRT da 19ª Região (Fórum Pontes de Miranda) localiza-se na Avenida da Paz, 2.076 - Centro, Maceió/AL, e abriga toda a área judiciária e parte da administrativa do Tribunal. O TRT da 19ª Região conta também com outro prédio próprio, utilizado para a Gráfica e o Almoxarifado, localizado na Rua Desembargador Arthur Jucá, 170 - Centro. Igualmente estão instalados em prédio próprio os setores de Arquivo e Depósito Judicial, localizados na Avenida da Paz, 1.994 - Centro, Maceió/AL.

1.4. FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE. As 10 (dez) Varas do Trabalho da Capital, o Juízo Auxiliar de Execução e o Serviço de Apoio às Varas do Trabalho estão instalados em prédio próprio, localizado na Avenida da Paz, 1.994 - Centro, Maceió/AL. No imóvel, antigamente, funcionava um hotel. Antes da mudança das aludidas unidades administrativas para o local, o prédio foi reformado. No entanto, conforme o Ministro Corregedor-Geral pôde constatar em visita ao local, o prédio apresenta limitações estruturais. Os elevadores em uso guardam dimensões reduzidas. Não suportam a demanda. Segundo informações do Tribunal, circulam pelo prédio, anualmente, cerca de 310.000 (trezentas e dez mil) pessoas. Em virtude, ainda, da deterioração - 30 (trinta) anos de serventia -, os elevadores sofrem freqüentes paralisações, reclamando constantes e onerosos serviços de manutenção. A situação causa transtornos e insatisfação aos usuários, sobretudo no horário de movimento mais intenso no prédio (das 12 às 14 horas). Diversos advogados e juízes que visitaram o Ministro Corregedor-Geral encareceram prontas providências para a modernização dos elevadores do prédio. Por meio do Ofício nº 018/2007-GP, de 7 de março de 2007, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional solicitou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a descentralização da verba orçamentária para a execução do Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho, na ordem de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A jurisdição da 19ª Região alcança os 102 (cento e dois) municípios do Estado de Alagoas. Há 19 (dezenove) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 19ª Região, sendo 10 (dez) na Capital, Maceió, e 9 (nove) no Interior, assim distribuídas: 1 (uma) em Arapiraca, 1 (uma) em Atalaia, 1 (uma) em Palmeira dos Índios, 1 (uma) em Penedo, 1 (uma) em Porto Calvo, 1 (uma) em Santana do Ipanema, 1 (uma) em São Luiz do Quitunde, 1 (uma) em São Miguel dos Campos e 1 (uma) em União dos Palmares.

1.6. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a 19ª Região passou a contar com 39 (trinta e nove) cargos de Juiz do Trabalho: 19 (dezenove) titulares e 20 (vinte) substitutos. Atualmente, não há vacância de cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Portanto, não há concurso público deflagrado para provimento desse cargo. Todos os Juízes Titulares das Varas do Trabalho da Capital residem em Maceió. No interior, apenas os Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Arapiraca e Porto Calvo residem nas respectivas jurisdições. Em relação aos demais (sete) Juízes Titulares das Varas do Trabalho do Interior, há autorização concedida pelo Tribunal Pleno da 19ª Região, por meio de deliberação no Pedido de

Providências nº 24/2005, para que residam fora de suas respectivas jurisdições. O Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 17/2007, de 16 de agosto de 2007, cumpriu a determinação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 37, de 6/6/2007), de regulamentar internamente a autorização excepcional para que os magistrados residam fora da respectiva jurisdição.

1.7. QUADRO DE SERVIDORES DA 19ª REGIÃO. A 19ª Região compõe-se de um quadro permanente de pessoal de 417 (quatrocentos e dezessete) cargos efetivos. Desses, está vago 1 (um) cargo de técnico judiciário da área administrativa e encontram-se providos 384 (trezentos e oitenta e quatro) cargos, dos quais 116 (cento e dezesseis) são de analistas judiciários, 245 (duzentos e quarenta e cinco) de técnicos judiciários e 23 (vinte e três) de auxiliares judiciários. Por sua vez, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 26 (vinte e seis) estão à disposição de outros tribunais, 4 (quatro) obtiveram lotação provisória em outros tribunais e 2 (dois) encontram-se afastados: 1 (um) de licença para tratamento de assuntos particulares e 1 (um) para desempenho de mandato eletivo até 31/12/2010. A 19ª Região conta, ainda, com 9 (nove) servidores em lotação provisória no Tribunal, 113 (cento e treze) requisitados e 2 (dois) servidores sem vínculo com a administração pública, que desempenham cargos em comissão. Portanto, estão em atividade na 19ª Região 508 (quinhentos e oito) servidores: a) 275 (duzentos e setenta e cinco) no Tribunal; e b) 233 (duzentos e trinta e três) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o prisma da respectiva área de lotação, 397 (trezentos e noventa e sete) servidores, ou seja, 78% (setenta e oito por cento), estão atuando na área judiciária, e 111 (cento e onze), ou 21% (vinte e um por cento), na área administrativa. Não há formalização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

1.8. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. A 19ª Região conta com 414 (quatrocentas e quatorze) funções comissionadas, das quais 329 (trezentas e vinte e nove) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 7 (sete) por servidores requisitados de outros órgãos federais, 29 (vinte e nove) por servidores requisitados do Estado de Alagoas, 46 (quarenta e seis) por servidores requisitados dos Municípios de Alagoas e 3 (três) estão vagas. Na Região, há 47 (quarenta e sete) cargos em comissão, dos quais 41 (quarenta e um) são exercidos por servidores do quadro de pessoal efetivo, 3 (três) por servidores de outros Tribunais, 1 (um) por servidor requisitado da esfera estadual e 2 (dois) por servidores sem vínculo. Do total das funções comissionadas providas, 213 (duzentas e treze) estão à disposição do Tribunal e 198 (cento e noventa e oito) servem às Varas do Trabalho. Dos 47 (quarenta e sete) cargos em comissão existentes, 28 (vinte e oito) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 19 (dezenove) por servidores das Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 19ª Região, em relação às funções comissionadas, 79% (setenta e nove por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 87% (oitenta e sete por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro.

1.9 ORÇAMENTO DE 2006 A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 105.644.735,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais). Do aludido montante: a) R\$ 68.244.249,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais), ou seja, 64,71% (sessenta e quatro vírgula setenta e um por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo"; b) R\$ 10.513.241,00 (dez milhões, quinhentos e treze mil duzentos e quarenta e um reais), ou seja, 9,95% (nove vírgula noventa e cinco por cento), destinaram-se à "contribuição para custeio de regime previdenciário"; c) R\$ 12.734.219,00 (doze

milhões, setecentos e trinta e quatro mil duzentos e dezenove reais), ou seja, 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento), destinaram-se ao "cumprimento de sentenças judiciais e sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 8.384.521,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais), equivalente a 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento), destinaram-se a "outras despesas correntes"; e) R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), equivalente a 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento), destinaram-se a "projetos"; e f) R\$ 4.218.505,00 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil quinhentos e cinco reais), ou seja, 3,99%, (três vírgula noventa e nove por cento), destinaram-se a "benefícios".

1.10. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 14.881.640,56 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), expressando uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.631.461,78 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) a título de custas processuais, R\$ 5.327,07 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sete centavos) de emolumentos, R\$ 8.700.130,24 (oito milhões, setecentos mil cento e trinta reais e vinte e quatro centavos) de créditos previdenciários, R\$ 3.828.402,44 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) a título de Imposto de Renda e R\$ 716.319,03 (setecentos e dezesseis mil trezentos e dezenove reais e três centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

1.11. CONTROLE INTERNO. Em visita ao Serviço de Controle Interno do TRT da 19ª Região, examinaram-se, por amostragem, os processos nºs TRT-10402/2006 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria e outros serviços complementares no Fórum Pontes de Miranda, Fórum Quintella Cavalcante, Anexo II, e na Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos), TRT-11973/2006 (contratação de serviço de engenharia para construção do anexo do Fórum Pontes de Miranda) e TRT-7172/2002 (contratação de empresa prestadora de serviço comutado de longa distância, intra-regional, inter-regional e internacional para o TRT da 19ª Região). Após a análise de tais processos, aparentemente não se detectou irregularidade formal no que tange aos procedimentos licitatórios, bem como nos pagamentos efetuados a fornecedores. Constatou-se que, no caso de pagamento de despesas, a Diretoria de Serviço de Controle Interno do TRT procede à análise e manifesta-se em todos os procedimentos.

1.12. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Em contato mantido com a Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas do Tribunal de Contas da União, colheram-se informações do Sr. Secretário, Dr. João Walraven Júnior, no sentido de que presentemente não há nenhuma irregularidade relacionada com o TRT da 19ª Região. O Sr. Secretário de Controle Externo, ao contrário, teceu elogios à atual administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em especial ao Ex.mo Juiz João Leite de Arruda Alencar, Presidente da Corte, pelo excelente trabalho na condução administrativa do Tribunal, bem assim ressaltou o ótimo relacionamento entre a Secretaria de Controle Externo e o Serviço de Controle Interno do Tribunal.

1.13. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 19ª REGIÃO. A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2007, os boletins estatísticos não apresentaram erros, a par de haverem sido enviados pelo TRT no prazo estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

1.14. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 24/2004 do TRT, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas nºs 16/2005 e 7/2007, instituiu oficialmente o Programa de Gestão Documental no âmbito da 19ª Região, que, atualmente, encontra-se sob a

Coordenação de um servidor, detentor de cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Arquivologia. A partir de novembro de 2004, desenvolveram-se ações em prol da efetivação das diretrizes traçadas na Resolução 24/2004, voltadas para o desenvolvimento das seguintes atividades: a) criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que se reúne periodicamente, com a finalidade de adotar políticas de arquivamento e de deliberar sobre questões afetas à gestão documental; b) criação do Manual de Gestão Documental, em cujo texto se arrolam, detalhadamente, todos os passos necessários à classificação, à avaliação, ao arquivamento, ao desarquivamento, à eliminação, bem como ao envio de documentos e de autos findos ao Arquivo Geral, destinados à prova, à garantia de direitos, à fonte de pesquisa e à preservação da memória institucional; c) realização de duas palestras, em julho de 2005, para dar conhecimento do programa de gestão documental a todos os dirigentes do Regional e a todos os servidores; e d) treinamento, em agosto de 2005, de todos os servidores do Tribunal e das Varas para desenvolvimento de tarefas circunscritas à efetiva implementação do Programa de Gestão Documental. A partir de então, os servidores já treinados e lotados, tanto nas Varas como na sede do TRT da 19ª Região, passaram a classificar, acondicionar, avaliar e realizar transferência de documentos para o arquivo intermediário, bem como para eliminação. A utilização da tabela de temporalidade, inserta no Manual de Arquivologia da 19ª Região, facilitou sobremaneira as atividades desenvolvidas pelo Programa de Gestão Documental, resultando na eliminação de aproximadamente 16 (dezesesseis) toneladas de papel, triturado e posteriormente doado a instituição sem fins lucrativos, para reciclagem. Em virtude da construção de prédio específico para o acondicionamento e guarda de documentos, vizinho ao Fórum Quintella Cavalcanti, na Capital, os processos e os documentos judiciais e administrativos integrantes do Arquivo Geral, antes armazenados na cidade de São Miguel dos Campos, foram transferidos para Maceió. Tais documentos encontram-se atualmente em fase de identificação e acondicionamento em maços e caixas de arquivo, identificados com etiquetas, formulário de identificação e banco de dados (Ofício 47/2007 - DG). Durante o período da correição, constatou-se que o arquivo geral do TRT da 19ª Região não conta com ambiente climatizado, com controle de umidade e iluminação, requisitos indispensáveis à conservação do acervo de importância histórica e científica. Outrossim, contrariamente ao observado em outros Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte, como os TRTs da 13ª e da 14ª Regiões, os documentos constantes do Arquivo Geral do TRT da 19ª Região não se submetem a processo de digitalização ou a qualquer outro processo de informatização, o que inviabiliza o acesso do público em geral às informações contidas nesses documentos. A despeito de tais constatações, o Ministro Corregedor- Geral destaca a engenhosa obra arquitetada no Manual de Gestão Documental, que traça minucioso e seguro procedimento para o arquivamento momentâneo e definitivo, o desarquivamento e a eliminação de documentos produzidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, constatação digna de encômios e admiração. 1.15. "MEMORIAL PONTES DE MIRANDA". O "Memorial Pontes de Miranda", instalado na sede do Tribunal, tem a finalidade de preservar a história da Justiça do Trabalho em Alagoas e a memória do jurista alagoano Pontes de Miranda. Desenvolve projetos socioculturais, promovendo uma interação cada vez maior com a sociedade alagoana. Entre os projetos, destacam-se o "A Escola vai ao Museu", segundo o qual, semanalmente, crianças do ensino fundamental e médio da rede pública e privada, inclusive de escolas rurais, visitam o Tribunal e recebem informações sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho. Igualmente, visitam o Tribunal Pleno e uma das Varas do Trabalho da Capital. Recebem a Cartilha do Trabalho e conhecem o acervo do Memorial Pontes de

Miranda. 1.16. ESCOLA JUDICIAL. A recente Resolução Administrativa nº 15, de 26 de julho de 2007, vem de instituir a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Aprovou-se a indicação de um Juiz do Tribunal e de um Juiz de primeira instância para desempenharem, respectivamente, os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor da Escola Judicial, para mandato coincidente com os exercentes dos cargos de direção do Tribunal. A par da realização de cursos, o Regulamento da Escola, também aprovado nessa oportunidade, prevê que constitui atribuição da Escola Judicial administrar a biblioteca, bem como dirigir e editar a Revista do Tribunal. De momento, a Escola ainda não apresentou a programação de eventos.

1.17. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuadas 7 (sete) reclamações correicionais e 67 (sessenta e sete) pedidos de providências. Desses, 3 (três) pedidos de providências não foram solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 13 de agosto de 2007, a Secretaria da Corregedoria Regional recebeu 7 (sete) reclamações correicionais e 52 (cinquenta e dois) pedidos de providências. Em 13 de agosto de 2007, apenas 1 (uma) reclamação correicional estava pendente de solução. Em 2006, houve correição ordinária em todas as Varas do Trabalho da Capital e do Interior. Em 2007, até 30 de junho, foram realizadas visitas preliminares de correição em 10 (dez) Varas do Trabalho. Releva notar que as correições ordinárias, na Região, são precedidas de 2 (duas) visitas preliminares às Varas do Trabalho realizadas pela equipe de servidores da Corregedoria Regional, com o propósito de coletar dados e identificar irregularidades no desenvolvimento dos trabalhos. O procedimento em apreço, de um lado, parece positivo porquanto enseja ao Corregedor Regional um controle mais efetivo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas inerentes às Varas do Trabalho. De outro lado, contudo, deixa transparecer as notórias dificuldades na acumulação dos cargos de Presidente e Corregedor, além de sobreposição de despesas ao erário. Observa o Ministro Corregedor-Geral que, em semelhante circunstância, é mais recomendável que se delegue ao Vice-Presidente, mediante alteração regimental, a realização das correições ordinárias.

1.18. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, também denominado de "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira autorizada, e utilizado por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região nos seguintes casos: a) realização de despesas com serviços e aquisição de bens de consumo de pequeno vulto; b) atender despesas eventuais e serviços especiais; c) atender, em caráter excepcional, despesas de pequeno vulto que não possam submeter-se ao processo regular de contratação ou aquisição; e d) pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesas públicas (ATO-TRT-19ª nº 125/2006, de 7 de agosto de 2006 - Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos no âmbito do TRT da 19ª Região, inclusive quando utilizada a sistemática do Cartão de Pagamento do Governo Federal). No ano de 2007, o Ordenador de Despesas do Tribunal conta com a importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para provimento da conta "suprimento de fundos", a fim de cobrir despesas de pequeno vulto que detenham caráter de urgência. Tal importância é gradualmente disponibilizada a 7 (sete) servidores da Corte, denominados de "Supridos", que estão autorizados a portar o cartão corporativo. Esses servidores podem efetuar compras ou pagar serviços, seja lançando mão do cartão corporativo nos estabelecimentos comerciais que aceitem o pagamento em cartão, seja realizando saques em dinheiro para tal finalidade. Em regra, o cartão

corporativo não apresenta saldo, sendo liberado o crédito para o cartão somente quando há solicitação por parte do Suprido. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. No primeiro controle, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal, antes do vencimento da fatura do cartão, emite uma fatura prévia para conferir os pagamentos e os saques realizados em relação a cada um dos Supridos. No segundo controle, a Secretaria de Orçamento e Finanças formaliza um processo para cada Suprido a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a prestação de contas em relação aos gastos efetuados no cartão. Ambos os processos são, posteriormente, encaminhados ao Serviço de Controle Interno para exame da regularidade das despesas. Cumpre salientar que, no caso de pagamento de despesa mediante a utilização da modalidade saque em dinheiro, há uma verificação da contemporaneidade entre a data do saque e o pagamento da despesa (Processo nº 33044/2007 - Suprimento de Fundo - Suprido: Leonel Teixeira de Oliveira).

1.19. ASSESSORIA JURÍDICO-PROCESSUAL DA PRESIDÊNCIA. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Ato TRT 19ª GP nº 47/2004) estabelece, no artigo 11, que "a Assessoria Jurídico-Processual é um órgão de aconselhamento da Presidência", à qual compete auxiliar o Desembargador Presidente nos despachos de admissibilidade de recursos de revista, nas informações solicitadas em mandados de segurança, bem como nos expedientes em matéria de indagação jurídica (art. 12). Atualmente, encontram-se lotados na unidade 2 (dois) servidores: um Analista Judiciário, desempenhando a função de Assessor Jurídico-Processual, e um Técnico Judiciário, na função de Assistente-Jurídico. As atividades presentemente desenvolvidas pela Assessoria Jurídico-Processual da Presidência são as seguintes: a) análise de admissibilidade de recursos de revista e de recursos ordinários em ações de competência originária do Tribunal; b) análise de agravos regimentais, medidas cautelares e protestos judiciais em dissídios coletivos; c) auxílio na prestação de informações nos mandados de segurança em que o Desembargador Presidente figure como autoridade coatora; d) exame de pedidos diversos incluídos na faculdade do art. 22 do Regimento Interno do Tribunal; e) exame de recursos interpostos contra sentenças de primeiro grau em que o Desembargador Presidente deva proferir voto de desempate; e f) auxílio na elaboração de pareceres jurídicos do interesse da Presidência. O Ex.mo Ministro Corregedor-Geral constatou, assim, diversidade e acúmulo de atribuições confiadas à Assessoria Jurídico-Processual da Presidência, circunstâncias que, por certo, contribuem sobremodo para o acúmulo de processos aguardando despacho de admissibilidade, bem como para a delonga na prolação dos referidos despachos.

1.20. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor-Geral anota, com satisfação, a impressionante interação da área de tecnologia com a atividade-fim da 19ª Região. Por meio da implantação de sistemas processuais próprios de 1º e 2º graus (denominados SAP-1 e SAP-2, respectivamente), todos os atos procedimentais, ordinatórios e decisórios do processo são automatizados e gerados instantaneamente. As ferramentas proporcionam aos magistrados a elaboração, no próprio sistema, de despachos, de atas de audiência e de votos. Em suma, do ingresso da peça processual no setor de protocolo do primeiro grau até a decisão final proferida no processo trabalhista, a tramitação é totalmente informatizada e instantaneamente disponibilizada a advogados e usuários na "internet", contanto que se saiba o número do processo e a respectiva Vara do Trabalho. Assim, por exemplo, designados dia e hora para a prolação da sentença e cientes as partes, na forma da Súmula nº 197 do TST, o advogado não precisa ir à Secretaria da Vara do Trabalho para inteirar-se do teor da sentença: proferido o

juízo, no dia e hora previstos, instantaneamente a sentença estará disponibilizada "on line" na "internet" para o interessado. Outra funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de 2º grau (SAP-2) foi o desenvolvimento do "sistema de controle da corregedoria regional", mediante o qual a Secretaria da Corregedoria Regional pode realizar um controle de toda a movimentação processual nas Varas do Trabalho, propiciando, assim, em tese, a viabilidade de uma correção ordinária à distância. A única função não disponibilizada nos sistemas é a assinatura digital dos documentos gerados. De outra parte, embora a Região louve-se de tais aplicativos próprios em primeiro e segundo graus, a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas em foco já propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. No tocante aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão, efetivamente, instalados, integrados aos sistemas internos de acompanhamento de processos e atendendo satisfatoriamente aos usuários os seguintes sistemas: 1) peticionamento eletrônico - "edoc"; 2) "cálculo unificado da Justiça do Trabalho"; 3) "e-recurso"; e 4) "gabinete virtual". De outro lado, está implantado em apenas uma Vara do Trabalho da Região o sistema de carta precatória eletrônica. Quanto ao "e-recurso", constata-se que efetivamente é utilizado pela assessoria jurídica da Presidência que analisa a admissibilidade do recurso de revista e, tendo em vista que a solução fornece "interface" de integração, encontra-se em comunicação com o sistema interno de acompanhamento de processos. Em relação aos sistemas da sala de sessão e da sala de audiência - "e-jus" e "aud", respectivamente -, não estão implantados, pois, segundo informações técnicas da área de informática do TRT, os aludidos sistemas internos de acompanhamento processual de 1º e 2º graus contemplam ferramentas similares e mais avançadas do que as funcionalidades apresentadas nos referidos sistemas do SIGI. Constata-se, ainda, que o Tribunal ainda não implantou o Diário de Justiça Eletrônico. A seu turno, a plataforma nacional de banco de dados "oracle" encontra-se instalada. Os sistemas de segurança da informação "firewall/IPS", o antivírus e "antispymware" estão implantados, o que evita a intromissão externa na rede interna da 19ª Região. Assinale-se que todos os equipamentos e "softwares" estão instalados. Impõe-se ressaltar ainda que, em infraestrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 19ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a quantia de R\$ 2.649.519,42 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos). Por fim, registre-se que a eficácia e a efetividade das ferramentas de informática desenvolvidas em prol da celeridade processual devem ser mensuradas com o intuito de observar se atendem, satisfatoriamente, ao fim almejado. É impreterível que haja o controle da evolução da produtividade do magistrado "versus" a utilização dos sistemas de informática do SIGI, visando, precipuamente, ao aperfeiçoamento do Sistema Integrado da Gestão de Informação da Justiça do Trabalho. Ressalva o Ministro Corregedor- Geral, todavia, que o natural entusiasmo advindo das ótimas ferramentas com que conta a Região não pode ser exacerbado ao ponto de franquear-se "on line" o acesso das partes à íntegra de uma sentença ainda não publicada, ou de que as partes não sejam consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST. Foi o que se deu impropriamente no processo nº 621/2007, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Maceió: encerrada a instrução, sem designação de data, proferiu-se a sentença e instantaneamente se disponibilizou o seu teor na "internet" aos usuários no dia 22/8/2007, antes da notificação das partes, somente expedida em 23/8/2007. 1.21. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Constatou-se ao longo da correição ordinária que, a partir de setembro de 2006, aproximadamente, o atual Presidente do Regional, Juiz João Leite de Arruda Alencar, passou a revelar louvável preocupação com a continuidade na gestão administrativa da Corte. Ocorreu-lhe, então, de implantar um Planejamento Estratégico para o Tribunal, cujo primeiro ato consubstanciou-se na convocação de determinados servidores para participação em curso voltado para essa finalidade (Ordem de Serviço TRT 19ª GP nº 13/2006). Cuidou-se, também, de criar uma Assessoria de Planejamento, com o cargo em comissão da Assessoria da Presidência (CJ- 3) (Resolução Administrativa nº 6, de 26 de abril de 2007). Em seguida, realizaram-se "oficinas" de estudos, concluídas em junho de 2007, importando na definição de 120 (cento e vinte) ações que englobam as áreas finalísticas do Tribunal, bem como a atividade-meio. Cada uma dessas ações, de acordo com a pertinência da matéria, fica sob a incumbência de determinado setor do Regional. Estipulam-se metas e fixam-se prazos para a sua concretização. Dentre as metas estabelecidas, destaquem-se aquelas que priorizam a agilidade na outorga da prestação jurisdicional. A título de ilustração, objetiva-se implantar procedimentos para viabilizar a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, meta sob a responsabilidade da Corregedoria Regional, com prazo de cumprimento até 28 de novembro de 2007. Destaque-se, igualmente, a parceria com o Banco do Brasil S.A. para celebrar convênio com vistas à expedição de alvará eletrônico, bem assim o projeto de concentrar em um grupo de servidores das Varas do Trabalho a responsabilidade pela elaboração e execução dos despachos.

1.22. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 015/2006 do TRT da 19ª Região definiu os critérios para avaliação dos Juízes do Trabalho substitutos no período de vitaliciamento, a serem apreciados por uma Comissão de acompanhamento de desempenho e conduta dos magistrados. Compõem presentemente a aludida Comissão os Ex.mos Juízes Jorge Bastos da Nova Moreira, presidente, José Abílio Neves Sousa e Severino Rodrigues dos Santos (Resolução Administrativa nº 09/2006). A Comissão aquilata o comportamento dos juízes vitaliciandos sob os seguintes aspectos: número de audiências realizadas; número de audiências adiadas injustificadamente; prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a instrução processual; número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação; participação em cursos promovidos por instituições oficiais, ou particulares reconhecidas, para reciclagem e aperfeiçoamento, bem como o grau de aproveitamento obtido; percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos; frequência do magistrado à Vara de designação; e penas disciplinares porventura aplicadas. Importante salientar ainda, em relação ao vitaliciamento, que, ao instituir a Escola Judicial no âmbito da 19ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 015/2007, o Tribunal Pleno atrelou a avaliação dos magistrados no período de vitaliciamento à participação, frequência e aproveitamento em curso de formação inicial ministrado pela Escola (artigos 7º, inciso III, 12, §§ 1º e 3º, da Resolução Administrativa nº 015/2007). Após o exame trimestral de relatórios individuais, a Comissão emite um parecer sobre a conduta funcional do magistrado, até então. Ao final de 18 (dezoito) meses de exercício do juiz vitaliciando, a Comissão exara parecer com vistas às providências necessárias ao efetivo vitaliciamento, se for o caso. Durante o período da Correição, examinaram-se os documentos relativos ao vitaliciamento dos Ex.mos Juízes do Trabalho substitutos Carlito Antonio da Cruz, Lúcia Costa Lima, Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima e Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho. Observou-se que o vitaliciamento desses magistrados, embora concluído anteriormente à edição da Resolução Administrativa nº 015/2006, já obedeceu aos parâmetros lá fixados, com respaldo no artigo 194, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT da 19ª

Região, alterado em fevereiro de 2004 em decorrência de recomendação contida na ata de correição ordinária realizada no Tribunal no período de 24 a 28 de novembro de 2003 pelo então Corregedor-Geral, Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Em nenhum dos casos apreciados, contudo, houve instauração formal de processo administrativo, mas tão-somente a reunião, individualizada, de toda a documentação pertinente aos atos procedimentais necessários à consecução do fim pretendido (avaliação trimestral de relatórios individuais de produtividade e conduta do magistrado, parecer da Comissão e Resolução Administrativa aprovando o vitaliciamento). O Ministro Corregedor-Geral reputou essencialmente adequados e satisfatórios os mecanismos de controle do Juiz do Trabalho substituto vitaliciando. Pondera, todavia, no tocante à periodicidade, que lhe parece mais conveniente que se implante um sistema de avaliação mensal. Anota ainda que conviria estimular explicitamente a prolação sempre de sentença líquida em caso de condenação em pecúnia, assim como a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, para a juntada da respectiva documentação e emissão dos respectivos pareceres. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Ex.mos Juízes do Trabalho substitutos Cláudio Márcio Lima dos Santos, Edson Françoso, Francisco Tavares Noronha Neto, Luis Fernando Silva de Carvalho, Luiz Henrique Cândido da Silva, Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Roberta Vance Harrop (Ofício nº 47/2007 - DG).

1.23. ZONEAMENTO. O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 19ª Região encontra-se atualmente disciplinado na Resolução Administrativa 20/2004. O parágrafo único do artigo 1º da Resolução Administrativa 20/2004 estabelece que "no caso de férias, licenças, impedimentos ou quaisquer outros afastamentos legais, o Juiz Titular de Vara do Trabalho terá substituto, designado pelo Juiz Presidente do Tribunal". A atuação dos Juízes do Trabalho substitutos, portanto, obedece à divisão da jurisdição da 19ª Região em 6 (seis) zonas, a saber: (a) zona I, compreendendo as 10 (dez) Varas do Trabalho da Capital, cada uma contando com um Juiz do Trabalho substituto, no total de 10 (dez) magistrados. Registre-se, porém, que, conquanto, de fato, o número de Varas do Trabalho da Capital tenha aumentado para 10 (dez) a partir de 2005 (RAs nºs 22/2004 e 17/2005), a Resolução Administrativa nº 20/2004 ainda faz alusão a 6 (seis) Varas; (b) zona II, abrangendo as Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos, Arapiraca e Palmeira dos Índios, atendidas por um Juiz do Trabalho substituto; (c) zona III, englobando as Varas do Trabalho de Porto Calvo e União dos Palmares, auxiliadas por um Juiz do Trabalho substituto; (d) zona IV, compreendendo as Varas do Trabalho de São Luiz do Quitunde e Penedo, atendidas por um Juiz do Trabalho substituto; (e) zona V, integrando as Varas do Trabalho de Atalaia e Santana do Ipanema, atendidas por um Juiz do Trabalho substituto; e f) zona VI, composta por 6 (seis) Juízes do Trabalho substitutos, que, além de atuarem nos processos de execução definidos segundo as necessidades apuradas pela Secretaria da Corregedoria Regional, prestam apoio às demais zonas, sobretudo no caso de licenças e afastamentos. Os magistrados lotados nas zonas II, III, IV e V, quando não se encontram em atividade na zona de designação, prestam auxílio à zona I, mediante designação que obedecerá a consulta prévia, observada sempre a antigüidade de seus integrantes. Daí se percebe que apenas eventualmente, ou seja, nos casos de férias, licenças, impedimentos ou quaisquer outros afastamentos legais dos titulares das Varas, os Juízes substitutos atuam na zona de designação. Em outras palavras, os Juízes substitutos lotados nas zonas II, III, IV e V ordinariamente auxiliam nas Varas do Trabalho da Capital, onde todos residem.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 19ª Região recebeu 5.559 (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove) novos processos que,

somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 7.253 (sete mil duzentos e cinquenta e três) feitos para solução (informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST). Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, o TRT da 19ª Região ocupou a 21ª (vigésima primeira) posição em confronto com os demais Regionais. No ano de 2006, o TRT julgou 5.330 (cinco mil trezentos e trinta) processos, ostentando, também neste ponto, a 21ª (vigésima primeira) posição em comparação com os demais Regionais. Igualmente em 2006, o Tribunal realizou 87 (oitenta e sete) sessões, julgando, em média, 60 (sessenta) processos por sessão.

2.2 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. No período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007, o Tribunal recebeu 2.796 (dois mil setecentos e noventa e seis) novos processos e solucionou 3.282 (três mil duzentos e oitenta e dois). Em 22 de agosto de 2007, 160 (cento e sessenta) processos aguardavam pauta na Secretaria do Tribunal Pleno.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 19ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, limitou-se ao patamar de 27% (vinte e sete por cento), porquanto o Tribunal julgou 73% (setenta e três por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à décima maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi de 24% (vinte e quatro por cento). No particular, o TRT da 19ª Região atingiu o mesmo percentual alcançado pelo TRT da 15ª Região, apesar de este Tribunal haver exibido movimentação processual cerca de doze vezes superior. Importa notar, também, que, comparativamente, enquanto o TRT da 19ª Região sofreu aumento de 3% (três por cento) na taxa de congestionamento em relação ao ano de 2004, a 15ª Região, utilizando-se, igualmente, como parâmetro, o ano de 2004, apresentou redução de 7% (sete por cento). Pondera o Ministro Corregedor-Geral, em face de tal performance do Tribunal, que os resultados poderão ser bem mais animadores se houver divisão da Corte em duas Turmas.

2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 46 (quarenta e seis) processos, 40 (quarenta) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 99 (noventa e nove) dias, ou seja, cerca de 3 (três) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 6 (seis) processos examinados, tramitam, em média, por 33 (trinta e três) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 8 (oito) dias para autuação; 4 (quatro) dias para distribuição; 12 (doze) dias para exame do Relator e 9 (nove) dias para exame do Revisor; 26 (vinte e seis) dias para julgar o recurso; 7 (sete) dias para redação do acórdão; e 3 (três) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram 22.959 (vinte e duas mil novecentas e cinquenta e nove) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores - 4.796 (quatro mil setecentas e noventa e seis) - e às sentenças anuladas - 73 (setenta e três) -, totalizaram 27.828 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e oito) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 19ª Região solucionaram 23.491 (vinte e três mil quatrocentas e noventa e uma) ações trabalhistas (Ofício nº 47/2007 - DG - TRT 19ª Região). Do contexto, sobressai que o índice de produtividade dos magistrados de primeiro grau da Região, na fase cognitiva, da ordem de 84% (oitenta e quatro por cento), foi muito positivo.

2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO

TRABALHO EM 2007. Em 2007, até 31 de julho, ingressaram, nas Varas do Trabalho da 19ª Região, 15.616 (quinze mil seiscentas e dezesseis) reclamações trabalhistas que, acrescentadas ao acervo de anos anteriores - 4.337 (quatro mil trezentas e trinta e sete) - e ao número de sentenças anuladas pelo Regional - 169 (cento e sessenta e nove) -, somaram 20.122 (vinte mil cento e vinte e dois) processos para instrução e julgamento. Do aludido total, até 31 de julho de 2007, 14.573 (quatorze mil quinhentos e setenta e três) foram solucionados. Daí se segue que, no período, as Varas do Trabalho da 19ª Região solucionaram 72% (setenta e dois por cento) dos processos novos na fase cognitiva. Conquanto essa seja uma performance bastante positiva, afigura-se excessivo e inquietante o prazo médio de 34 (trinta e cinco) dias para a realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme informações junto ao próprio Tribunal (ofício nº 47/2007-DG).

2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 19ª Região, do ajuizamento até a publicação do acórdão pelo Tribunal, em recurso ordinário, por cerca de 312 (trezentos e doze) dias, ou seja, por, aproximadamente, 10 (dez) meses e meio. É o que evidenciou o exame de 10 (dez) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-658/2006-058-19-00-9, RO-940/2006-008-19-00-0, RO-1169/2006-007-19-00-1, RO-715/2006-003-19-00-1, RO-1196/2006-007-19-00-4, RO-436/2005-058-19-00-5, RO-356/2006-005-19-00-5, RO-827/2006-006-19-00-2, AP-902/2005-058-19-00-2 e AP-28/2006-058-19-00-4.

2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame de 17 (dezesete) processos, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ex.mo Ministro Corregedor-Geral anotar algumas ponderações em relação a atos processuais praticados no âmbito da 19ª Região, a saber: 1ª) na quase totalidade dos processos examinados, observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio de admissibilidade daquele recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento. Em alguns casos, nem sequer há qualquer despacho exarado pelo Juiz da Vara do Trabalho encaminhando os autos à instância superior. Mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos nºs RO-1109/2004-001-19-00-9 (1ª VT de Maceió), RO-1570/2005-005-19-00-8 (5ª VT de Maceió), RO-1061/2006-010-19-00-1 (10ª VT de Maceió), RO-658/2006-058-19-00-9 (VT de Santana do Ipanema) e RO-80/2007-058-19-00-1 (VT de Santana do Ipanema); 2ª) constata-se que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista na Região não é a petição inicial, mas a certidão de distribuição subscrita pelo Diretor de Secretaria; igualmente se apurou que, com frequência, outras peças não são juntadas aos autos em ordem estritamente cronológica, como se impõe; assim, por exemplo, no processo nº RO-436/2005-058-19-00-5, a juntada da contestação e dos demais documentos que a acompanham ocorreu apenas após a prolação da sentença; 3ª) no processo nº RO-784/2006-006-19-00-4, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, a elaboração da sentença deu-se em papel sem qualquer timbre oficial; o mesmo fato foi observado nos processos nºs RO-436/2005-058-19-00-5 e RO-1061/2006-010-19-00-1, ambos provenientes da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em relação à certidão de fl. 17, exarada por oficial de justiça, e à notificação de fl. 51, respectivamente; 4ª) em alguns processos submetidos ao rito sumaríssimo, havendo adiamento ou antecipação da data previamente designada para prolação da sentença, as Secretarias das Varas do Trabalho não cumpriram determinação expressamente exarada pelo Juiz, no sentido de dar ciência às partes acerca da aludida alteração; tal omissão causou fundada insegurança no tocante ao prazo para interposição de recurso, o que culminou, inclusive, em decretação de

intempestividade dos recursos interpostos, por "prematureos", pois apresentados no octídio que sucedeu à audiência de julgamento (exemplos: ROPS-737/2006-009-19-00-0 e ROPS- 105/2007-006-19-00-8); 5ª) no tocante aos processos em tramitação no Tribunal, na hipótese de interposição de embargos de declaração contra o acórdão regional, a informação não consta da capa dos autos (exemplos: RO-356/2006-005-19-00-5 e RO-940/2006-008-19-00-0); e 6ª) no que tange ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se em muitos processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (exemplos: Processo nº RO-827/2006-006-19-00-1, RO- 1082/2006-004-19-00-5 e RO-356/2006-005-19-00-5).

2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal prevê que a distribuição de processos dá-se no primeiro dia útil de cada semana, por meio eletrônico. Constituem exceção a essa regra os "habeas corpus", os mandados de segurança com pedido de liminar, os dissídios coletivos de greve, os submetidos a tramitação preferencial e sob rito sumaríssimo, as medidas cautelares e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, requeiram providências imediatas, cuja distribuição faz-se diariamente (Emenda Regimental nº 1, 13 de setembro de 2005). Em 21 de agosto de 2007 foram distribuídos 61 (sessenta e um) recursos em processos sob rito ordinário. Em 22 de agosto de 2007 aguardavam distribuição 45 (quarenta e cinco) processos. Diante desses números, o Ministro Corregedor- Geral constata, com júbilo, que o Tribunal superou a inadequada prática de limitar a distribuição a 35 (trinta e cinco) processos por semana a cada Relator, conforme registrado na ata da correição anterior.

2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos 1.708 (um mil setecentos e oito) recursos de revista. A Presidência do TRT despachou 1.735 (um mil setecentos e trinta e cinco), tendo admitido 135 (cento e trinta e cinco), ou seja, 8% (oito por cento). Em 2007, até 22 de agosto, foram interpostos 967 (novecentos e sessenta e sete) recursos de revista e despachados 757 (setecentos e cinquenta e sete), dos quais 7 (sete) admitidos. Quando da realização da presente correição ordinária pendiam de despacho de admissibilidade 210 (duzentos e dez) recursos de revista.

2.11. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO DOS RECURSOS DE REVISTA. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista na Presidência da 19ª Região é de 20 (vinte) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 19 (dezenove) processos, a saber: RO- 431/2005-058-19-00-2, RO-1109/2004-001-19-00-9, AP-56/2006- 058-19-00-1, RO-671/2006-058-19-00-8, RO-1112/2006-002-19-00-0, AP-902/2005-058-19-00-2, AP-1489/2005-056-19-00-0, RO- 830/2006-004-19-00-2, AP-1674/2005-008-19-00-1, AP-1410/2000-006-19-00-0, RO-982/2006-003-19-00-9, RO-214/2005-001-19-00-1, RO-658/2006-058-19-00-9, AP-4428/2005-007-19-00-5, RO- 872/2005-059-19-00-0, AP-61/1993-003-19-00-0, RO-313/2006-009- 19-00-5, RO-118/2007-058-19-00-6 e RO-1323/2006-001-19-00-7. O Ministro Corregedor-Geral considerou tal prazo demasiado, proporcionalmente, nas circunstâncias, ante o porte do Tribunal, razão por que confia em que a Presidência encetará medidas para que se profira com maior presteza esse pronunciamento decisório.

2.12. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, seguindo determinação contida no artigo 19 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É o que se verificou durante a correição, por meio do exame, por amostragem, dos processos nºs RO-896/2006- 002-19-00-0 (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso) e RO-421/2007- 001-19-00-8 (rito sumaríssimo).

2.13. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Resolução

Administrativa nº 874/2002 do TST recomenda ao Ministro Corregedor-Geral a adoção das providências necessárias junto à Presidência dos Regionais a fim de que haja a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST - agravos de instrumento e recursos de revista admitidos - sempre que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. A assessoria jurídica da Presidência do 19º Regional, responsável pela elaboração de "despachos de admissibilidade" de recursos de revista, declara que, desde julho de 2002, registra as hipóteses de incidência da aludida Resolução. Informa apenas que são raras as hipóteses, porquanto, em regra, as matérias submetidas ao exame do Regional já foram objeto de deliberação do TST. Em relação aos agravos de instrumento, a assessoria jurídica da Presidência registra que ainda não se deparou com nenhum processo em tais circunstâncias. Assinala ainda que, entre os anos de 2002 e 2003, 13 (treze) processos em grau de recurso de revista receberam identificação diferenciada na capa dos autos, em virtude do disposto na RA nº 874/2002. O Ministro Corregedor-Geral pôde perceber que a providência requerida na RA nº 874/2002 do TST foi efetivamente acatada, no período de 2002 e 2003, de que é exemplo o processo nº AP-2534/1997-005-19-00-0. De 2004 a 2007, todavia, segundo a assessoria jurídica da Presidência, não foram submetidos processos a exigir o destaque da RA nº 874/2002. O Ministro Corregedor-Geral anota que lhe parece bastante improvável que, nos últimos três anos, nenhuma matéria nova haja sido julgada no âmbito da Corte e impugnada mediante recurso de revista admitido, ou mesmo mediante agravo de instrumento, de modo a justificar a identificação na capa dos autos. Exorta-se a Presidência da Corte a que aprimore a emissão dos despachos de admissibilidade, no particular, para a estrita observância da RA nº 874/2002, providência essencial para que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização de jurisprudência.

2.14. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A Resolução Administrativa nº 05/2003, de 15 de maio de 2003, dispõe que somente serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho os processos em que a Procuradoria Regional do Trabalho atue obrigatoriamente. Resguarda-se, no entanto, a manifestação do "Parquet" em sessão. A requerimento ou a critério do Juiz Relator, os autos são remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto no Regimento Interno, bem assim na Resolução Administrativa nº 05/2003.

2.15. PROCESSOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AGUARDANDO PARECER. Em 22 de agosto de 2007, 379 (trezentos e setenta e nove) processos aguardavam emissão de parecer no Ministério Público do Trabalho. Dentre esses processos, o Ministro Corregedor-Geral constatou que 51 (cinquenta e um) encontravam-se nessa situação desde 2006 e 16 (dezesesseis), desde 2005, a saber: AR-36/2005-000-19-00-2, 5/8/2005; AR-267/2002-000-19-00-3, 29/8/2005; AR-125/2005-000-19-00-9, 24/10/2005; RO-2836-2004-056-19-00-1, 9/5/2005; RO-845-2005-002-19-00-7, 14/6/2005; RO-1716/2004-003-19-00-1, 22/6/2005; RO-560/2004-059-19-00-6, 8/7/2005; RO-332/2005-001-19-00-0, 28/7/2005; RO-1345/2004-002-19-00-1, 28/7/2005; RO-1412/2004-003-19-00-4, 9/9/2005; RO-269/2005-003-19-00-1, 9/9/2005; RO-275/2005-003-19-00-1, 9/9/2005; 1 RO-1682/2004-002-19-00-9, 21/9/2005; RO-1030/2004-004-19-00-4, 30/9/2005; RO-1174/2005-004-19-00-4, 11/11/2005; e RO-954/2005-055-19-00-1, 16/12/2005. Examinando-se o RO 00431.2005.058.19.00.2, constatou-se que, em 21 de outubro de 2005, deu-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer e somente foram restituídos em 2 de abril de 2007. Assim, os autos permaneceram na Procuradoria Regional do Trabalho por cerca de um ano e meio, num recurso de município em que somente se discutia nulidade do contrato de trabalho em virtude da ausência

de aprovação em concurso público, nulidade, de resto, já pronunciada em primeiro grau. Há vários pedidos de providência de partes interessadas na Corregedoria Regional, a propósito, inclusive postulando "busca e apreensão dos autos" que se encontram na sede da Procuradoria Regional do Trabalho (por exemplo, pedido de providência nº 56, de 2/7/2007, de um empregado reclamante, referente ao Proc. 01995.2003.002.19.00.6). Por determinação da Presidência da Corte, sucessivos ofícios foram expedidos à Procuradoria Regional do Trabalho, o último dos quais em 15/8/2007 (ofício nº 0392/2007/SJ). O Ministro Corregedor-Geral, lastimando a indesejável e constrangedora situação, reconhece que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região esgotou, em vão, os meios oficiais ao seu alcance, no plano institucional e diplomático, razão pela qual consigna que intercederá pessoalmente junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para a superação urgente do problema.

2.16. VARAS DO TRABALHO COM UMA OU DUAS SESSÕES DE AUDIÊNCIAS POR SEMANA. O Ministro Corregedor-Geral apurou, sobremodo desapontado, que em algumas Varas do Trabalho do interior de Alagoas adota-se a praxe de realizar-se uma ou duas sessões de audiência por semana, concentrando-se, inclusive, muitas audiências de instrução para a mesma assentada. Assim, a título de ilustração, a Vara do Trabalho de União dos Palmares realizou, no mês de fevereiro de 2007, 2 (duas) sessões de audiência por semana. Especificamente no dia 14/2/2007, as audiências tiveram início às 8:30 horas e findaram-se às 10:45 horas, sendo realizadas no intervalo de cinco em cinco minutos. Neste dia foram realizadas 5 (cinco) audiências inaugurais, 18 (dezoito) audiências de instrução e 4 (quatro) audiências sob o rito sumaríssimo. Constata-se que, no período de 1/1/2007 a 31/7/2007, a aludida Vara do Trabalho recebeu 1.165 (um mil cento e sessenta e cinco) ações trabalhistas. Por sua vez, a Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde realizou, no mês de fevereiro de 2007, 1 (uma) sessão de audiências por semana. Especificamente no dia 13/2/2007, por exemplo, as audiências tiveram início às 7:59 horas e findaram-se às 11:55 horas, sendo realizadas no intervalo de cinco em cinco minutos. Somente de instrução, nesse dia foram concentradas 26 (vinte e seis) audiências, sem prejuízo de outras iniciais e de execução. No período de 1/1/2007 a 31/7/2007 a Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde recebeu 722 (setecentas e vinte e duas) ações trabalhistas. Fenômeno similar deu-se também na Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, que realizou, no mês de janeiro de 2007, 2 (duas) sessões de audiências por semana. Especificamente no dia 10/1/2007, as audiências tiveram início às 8:00 horas e findaram às 12:33 horas, sendo realizadas no intervalo de cinco em cinco minutos. Nesse dia realizaram-se 10 (dez) audiências de instrução, 5 (cinco) audiências de execução e 7 (sete) audiências inaugurais. No período de 1/1/2007 a 31/7/2007 a aludida Vara do Trabalho recebeu 243 (duzentas e quarenta e três) ações trabalhistas. Anota o Ministro Corregedor-Geral que as tutelas de urgência inerentes ao exercício da judicatura trabalhista, independentemente do número de ações que tramitam na Vara do Trabalho, entre outras razões, não permitem, de forma alguma, a persistência na adoção dessa sistemática. Confia em que medidas prontas serão implementadas pelo Corregedor Regional e pelo próprio Tribunal no afã de coibir energicamente essa situação irregular e contrária ao interesse público, sob pena de o Tribunal ver-se na contingência inafastável de cassar a autorização para o magistrado residir fora da sede.

2.17. EXECUÇÃO DIRETA. Em 31 de julho de 2007, a impactante cifra de 43.108 (quarenta e três mil cento e oito) processos estavam em execução nas 19 Varas do Trabalho da 19ª Região. Desses, 3.418 (três mil quatrocentos e dezoito) em arquivo provisório. Do total registrado, 72% (setenta e dois por cento) das execuções concentram-se nas Varas do Trabalho da Capital. De outro lado, em 2007, até 31 de julho, 5.405 (cinco mil quatrocentas e cinco) novas execuções foram iniciadas nas Varas do Trabalho da Região e 4.112

(quatro mil cento e doze) extintas com o pagamento do débito. Percebe-se, assim, que o número dos processos em execução solucionados não supera a quantidade das execuções iniciadas no mesmo período, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de julho. A situação exige imediata intervenção do Presidente e Corregedor Regional para, identificando o ponto de estrangulamento na tramitação dos processos em execução, buscar sensível melhoria no sentido de obter mais pronta satisfação do crédito trabalhista exequendo.

2.18. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. De 8 de janeiro de 2000 a 18 de janeiro de 2005, a Presidência do Tribunal, em caráter precário, empenhava-se em intermediar a conciliação nas execuções contra o poder público. Formulava, em caso positivo de ajuste, "protocolo de intenções", em que obtinha do executado o compromisso de solver o débito, em parcelas mensais e sucessivas. Cômico da necessidade de regulamentar a iniciativa e promover a infra-estrutura adequada ao exercício do mister, o Tribunal instituiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (Resolução Administrativa nº 02, de 18 de janeiro de 2005). Subordinado à Secretaria Judiciária do Tribunal, visa a obter a mais pronta quitação dos precatórios pendentes de pagamento. A sistemática, ressalte-se, similar à adotada pelos Tribunais da 14ª e 23ª Regiões, consiste na inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, dos precatórios pendentes de pagamento, por meio da intermediação do Vice-Presidente do Regional. Em caso de acordo, os requisitórios são pagos na ordem cronológica, mediante a transferência de numerário pelo ente público executado. Os precatórios não conciliados e que não estão pendentes de recurso são encaminhados à Secretaria Judiciária, com o resultado da audiência, sendo facultada, a requerimento das partes, nova inclusão em pauta. No caso dos precatórios não conciliados, mas pendentes de recurso ou de análise de cálculos, permanecem suspensos até decisão final, oportunidade em que retornam à ordem cronológica para quitação. Em conseqüência, o Tribunal firmou ajuste com o Estado de Alagoas, segundo o qual este repassa ao Tribunal a importância mensal de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Firmou, ainda, acordo com a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA). Por conta deste último, a associação transfere, mensalmente, 5% (cinco por cento) do fundo de participação dos municípios.

2.19. PRECATÓRIOS. Em 31 de julho de 2007, 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 415 (quatrocentos e quinze) estavam no prazo constitucional e 2.062 (dois mil e sessenta e dois), com prazo vencido (Ofício Nº 47/2007 - DG). Do número de precatórios vencidos, até 31 de julho de 2007: a) 190 (cento e noventa) correspondem a débitos do Estado de Alagoas; e b) 1.872 (um mil oitocentos e setenta e dois) correspondem a débitos dos municípios alagoanos. Registre-se, porém, que, do montante de precatórios vencidos, os 190 (cento e noventa) do Estado de Alagoas e 1.829 (um mil oitocentos e vinte e nove) dos municípios alagoanos foram conciliados em sede de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Apenas 43 (quarenta e três) precatórios vencidos dos municípios de Alagoas não firmaram ajuste para a satisfação do crédito. De outro lado, saliente-se que não há precatórios vencidos da União. A situação dos precatórios no Tribunal é digna de encômios. O resultado demonstra a efetividade do instituto da conciliação no âmbito das execuções contra a Fazenda Pública.

2.20. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. Instituído pela Resolução Administrativa nº 02/2005, destina-se a incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos oriundos das Varas do Trabalho da Capital que estejam aguardando a realização de hasta pública no Setor de Praças e Leilões. A título de ilustração, dos 41 (quarenta e um) processos cuja praça estava designada para maio de 2007, 36 (trinta e seis) foram conciliados. Portanto, o índice de conciliação, nesse caso, foi da ordem de 87% (oitenta e sete por cento). Por outro lado, cumpre ao Juiz Auxiliar de Execução o acompanhamento efetivo do cumprimento de

mandados judiciais. 2.21. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PRAÇAS E LEILÕES. Criado pela Resolução Administrativa nº 13/2006 e coordenado pelo Juiz Auxiliar da Execução, o setor tem as seguintes atribuições: a) cumprir as diligências emanadas do Tribunal e das Varas do Trabalho da Capital; b) proceder à guarda e manutenção dos bens penhorados e removidos para o depósito judicial; c) elaborar edital de praça e leilão e de mais atos subseqüentes; d) efetuar as reavaliações dos bens penhorados; e) realizar as praças e leilões, divulgando-os amplamente, bem como lavrar e dar cumprimento aos mandados de entrega dos bens expropriados ou adjudicados; f) acompanhar o processamento dos termos de compromisso firmados com a Companhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas - CASAL, com a Caixa Beneficente dos Servidores Militares do Estado de Alagoas e com o Clube de Regatas Brasil (Resoluções Administrativas nºs 9/2007, 12/2007 e 13/2007); e g) promover a solução de processos, nos quais a garantia do juízo esteja vinculada a um só bem. 2.22. BACEN-JUD. Observa-se que as Varas do Trabalho acionam, satisfatoriamente, o sistema Bacen-Jud. Em 2007, até 31 de junho, por exemplo, o instrumento foi acessado 8.982 (oito mil novecentas e oitenta e duas) vezes. Não há convênio com a Junta Comercial de Alagoas, em razão de problemas técnicos de informática. 3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) a criação e manutenção de um serviço de ouvidoria, instrumento posto à disposição da sociedade para esclarecimento de dúvidas, reclamações e denúncias, bem como recebimento de sugestões, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho; 2ª) merecem aplausos particularmente o Tribunal pelo desenvolvimento do "sistema de controle da corregedoria regional", concebido pela área de informática, razão por que é imperativo de justiça que se parabeneze também a Diretoria de Tecnologia da Informação pela eficiência, dinamismo e criatividade; 3ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente enaltece a implantação do Posto de Atendimento Avançado de Maceió, a fim de receber petições diversas e autos, além de ensejar consultas processuais e serviço de ouvidoria; sem dúvida, tal diretriz tem contribuído para desafogar o fluxo de pessoas nas Varas do Trabalho, melhorando a qualidade do serviço judiciário; 4ª) aplaude-se também a edição do Provimento nº 01/2002, pelo qual se adotou como norma geral na Região a aplicação do princípio da identidade física do juiz, de tal sorte que o magistrado que encerra a instrução probatória oral vincula-se ao processo para proferir a sentença de mérito; aperfeiçoando essa diretriz, o Provimento SCR nº 03/2007 determina: "o juiz que decidir adiar a audiência de instrução antes da produção das provas orais deverá comunicar, por ofício, à Corregedoria Regional, as razões que motivaram esse adiamento"; ao ver do Ministro Corregedor-Geral, as duas medidas implantam providência altamente salutar, em plena sintonia com os princípios da oralidade e da celeridade processual tão caros ao Direito Processual do Trabalho; 5ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se igualmente com o Tribunal pelas atividades socioculturais promovidas, notadamente de visita ao Memorial Pontes de Miranda, no projeto "A Escola vai ao Museu", mediante as quais se cultiva e desperta a cidadania; 6ª) louva-se também o Tribunal pela preservação do precioso acervo de objetos pessoais do saudoso jurista dos juristas, Pontes de Miranda, estimulando-o a enriquecê-lo cada vez mais; e 7ª) digna de enaltecimento também, ao ensejo das comemorações do 15º aniversário de instalação do Tribunal, a realização do V Congresso de Direito do Trabalho e de Direito Processual do Trabalho, conclave cultural destinado ao aprimoramento de magistrados e servidores da Região, concretizado sob os auspícios da Corte e de outras entidades, como a AMATRA da 19ª Região e Escola Judicial. 4. RECOMENDAÇÕES DAS ATAS ANTERIORES DE 2001, 2003 E 2005. RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO. CERTIDÃO DE

JULGAMENTO. O exame de recurso ordinário em rito sumaríssimo, por amostragem, revela que o Tribunal, ao confirmar a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, não cumpre recomendação anterior de registrar tal circunstância na certidão de julgamento (ROPS-00105/2007.006.19.00.8).

5. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA E/OU TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda à Presidência e/ou Tribunal: 1ª) a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando a correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo: a) utilização de papel reciclado e não clorado em todos os impressos; b) instituição de coleta seletiva de resíduos; e c) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico de sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável; 2ª) recomenda a divisão do Tribunal em duas Turmas, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de diretriz semelhante já abraçada por outros Regionais; 3ª) recomenda que o Tribunal envide esforços para firmar convênio com a Junta Comercial de Alagoas, objetivando acionar "on line" o cadastro de empresas comerciais executadas; 4ª) recomenda que, no afã de emprestar maior celeridade à execução trabalhista, seriamente comprometida na Região, os juízes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, sejam estimulados a proferir sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, constituindo a observância de tal diretriz um dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 5ª) recomenda que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, passe a proferir acórdãos condenatórios líquidos, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida; 6ª) recomenda a realização de cursos de cálculos para juízes e assistentes, bem como para servidores dos Gabinetes dos Senhores juízes do Tribunal; 7ª) que seja mensal a avaliação dos Juízes do Trabalho substitutos para efeito de vitaliciamento e seja aberto um processo administrativo individualizado para acompanhamento de cada magistrado até obter o vitaliciamento na magistratura; 8ª) recomenda-se que o Tribunal, imbuído do espírito que norteou a elaboração do Manual de Gestão Documental, envide esforços no sentido de promover a conservação dos documentos submetidos ao arquivo geral, mormente aqueles de relevância histórica e científica, em local apropriado, levando-se em consideração fatores técnicos relacionados à iluminação, umidade e temperatura; 9ª) que, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, o Tribunal busque digitalizar e disponibilizar os documentos necessários à pesquisa, à produção de prova e à preservação da memória institucional; 10ª) no tocante especificamente à área de informática, recomenda-se: a) que se envidem esforços para, com brevidade, implantar o Diário de Justiça Eletrônico no âmbito da Região; b) que se priorize a implantação do sistema de carta precatória eletrônica em todas as Varas do Trabalho da Região; c) que se promova o controle da evolução da produtividade do magistrado "versus" a utilização dos sistemas de informática do Projeto Nacional da Justiça do Trabalho; e d) que se encaminhem à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relatórios circunstanciados à medida que forem cumpridas as recomendações na área de informática, inclusive no que tange à evolução da produtividade do magistrado; 11ª) exorta-se também a Presidência da

Corte a que aprimore a emissão dos "despachos de admissibilidade" de recursos de revista dirigidos ao TST e recebidos, bem assim dos agravos de instrumento das decisões denegatórias, determinando a identificação na capa dos autos sempre que se cuidar de matéria nova em face da jurisprudência daquela Corte (não sumulada, nem objeto de Orientação Jurisprudencial), tudo em acatamento à Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST; 12ª) seja agilizada a emissão de despacho de admissibilidade de recurso de revista; 13ª) recomenda-se igualmente que o Presidente e/ou o Tribunal coíbam imediatamente a praxe de realizar-se uma ou duas sessões de audiência por semana, em algumas Varas do Trabalho do Interior, bem assim a conseqüente e excessiva concentração de audiências de instrução para a mesma assentada, sob pena de cassar-se a autorização para o magistrado residir fora da sede e a adoção das providências disciplinares que o caso comporte; 14ª) não obstante a oportuna e bem inspirada concepção do Planejamento Estratégico, recomenda-se ao Tribunal a adesão ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005; sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o aludido programa destina-se a formular políticas de gestão para a administração pública federal, assim como coordenar e articular sua implementação, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados aos cidadãos; ao aderir ao Gespública, o Tribunal lançará mão de importante facilitador para prosseguir no aprimoramento da gestão administrativa de recursos; 15ª) recomenda-se ao presidente do TRT estrito e constante controle no pagamento de despesas com utilização da conta "suprimento de fundos", mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, denominado de "Cartão Corporativo", bem assim que apenas excepcionalmente o Ordenador de Despesa do Tribunal autorize a quitação da despesa na modalidade de saque em dinheiro; 16ª) recomenda-se igualmente que se altere a estrutura funcional da Assessoria Jurídico- Processual da Presidência, responsável pela elaboração dos despachos de admissibilidade de recurso de revista e demais expedientes afetos à competência do órgão, dotando o setor de um número maior de servidores com domínio técnico necessário, de modo a formar equipe fixa mínima de três servidores; 17ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que se congreguem esforços para reduzir o número elevado de processos em execução, tal como a implantação de um dia para um verdadeiro "Mutirão da Conciliação"; 18ª) recomenda-se redobrado empenho da Presidência do Tribunal no sentido de obter verba para a modernização dos elevadores do Fórum Quintella Cavalcante de Maceió, ante os clamores da comunidade nesse sentido, percebidos pelo Ministro Corregedor-Geral ao longo da correição, inclusive na visita "in loco"; 19ª) em face da disparidade de dados estatísticos informados por alguns setores do Tribunal, recomenda-se que o Presidente vele para que sejam apurados e revelados com maior confiabilidade e congruência tais dados; e 20ª) o Ministro Corregedor-Geral, por fim, em face de denúncia recebida de prática constante de trabalho informal na área de transporte alternativo, especialmente em Maceió e municípios vizinhos, com reflexos em conflitos coletivos de trabalho, recomenda igualmente à Presidência do Tribunal que promova a mediação entre as categorias profissional e econômica junto às autoridades constituídas da Região, sem prejuízo de gestões pessoais em face destas, visando à obtenção de mais intensa fiscalização no cumprimento da legislação trabalhista, inclusive registro em CTPS, relativamente ao labor em transporte clandestino de passageiros.

5.1. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que o Corregedor Regional: 1ª) oriente as Secretarias das Varas do Trabalho a juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais,

evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja a certidão de distribuição subscrita pelo Diretor de Secretaria; 2ª) proceda ao acompanhamento dos processos nºs 01097-2000-002-19-00-5, 1692.2003.003-19-00-0 e 00260-1996-006-19-00-0, conforme solicitação contida no ofício nº OF-GCGJT-058/2007, de 21 de agosto de 2007; 3ª) recomenda-se também que o Corregedor Regional oriente imediatamente os juízes titulares e substitutos da Região a que se abstenham de disponibilizar na "internet", no sítio do Tribunal, a íntegra de sentenças proferidas antes da intimação das partes, ressalvada a hipótese da Súmula nº 197 do TST; 4ª) recomenda-se ao Juiz Corregedor Regional que oriente aos Juízes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de prévio e efetivo controle de admissibilidade sobre os recursos interpostos; 5ª) sejam orientados os senhores magistrados, Diretores de Secretarias e serventuários das Varas do Trabalho a utilizarem, na confecção de documentos oficiais, papel timbrado próprio da instituição; 6ª) oriente as Secretarias das Varas do Trabalho da Região e respectivos Juízes para que, nas hipóteses de alteração da data previamente designada para a audiência de julgamento, sejam intimadas as partes da sentença proferida, a fim de que acabe a sua natural insegurança no tocante ao prazo para interposição de recurso; 7ª) determine ao Setor de Autuação para informar na capa dos autos a eventual interposição de embargos de declaração contra acórdãos proferidos no âmbito do Regional; e 8ª) determine que, na autuação, haja observância do Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes.

6. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações.

7. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Ex.mo Sr. Juiz Presidente e o Ex.mo Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 19ª Região, respectivamente, Dr. João Leite de Arruda Alencar e Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira; os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, Drs. José Abílio Neves Souza, Severino Rodrigues dos Santos, Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa. Visitaram, também, o Ministro Corregedor-Geral, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região e o Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União em Alagoas, Drs. Rodrigo Raphael Rodrigues Alencar e Sandro Ferreira de Miranda. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral o ilustre Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, Dr. João Lippo Netto, e os advogados Drs. Omir Pereira da Silva, Silvana Alves Silva, José Wellington de Lima Lopes e José Germano Lopes Esteves. Estiveram com o Ministro-Corregedor as Sras. Ana Lourdes do Nascimento e Vera Lúcia Bastos Araújo Gama, Reclamantes, respectivamente, nos processos nºs 885.2004.001.19.00.1 e 1097.2000.002.19.00.5. Estiveram, também, com o Corregedor-Geral os Srs. Rubem José Simões Pimenta e Sérgio Rodrigues da Rocha, Presidente e Diretor do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Maceió; os Srs. Maurício Luiz Schawback e Mário Francisco de Barros Nascimento, Presidente e Diretor do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Alagoas, acompanhados dos advogados Drs. Fernando Carlos de Araújo Paiva e Rodrigo Trindade de Melo Rangel; o Sr. José Jobson Ferreira Torres, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e Similares no Estado de Alagoas; o Sr. Luiz Cosmo de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Hoteleiro; o Sr. Jackson de Lima Neto, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, acompanhado do advogado Dr. Abel Souza Cândido; os Srs. Manoel Raimundo Correia dos Santos, Luciano Gama de Lira e

José Elder Valença Sena, respectivamente, Presidente e Diretores do Sindicato dos Ferroviários. O Ministro Corregedor-Geral também se encontrou no Edifício Sede do TRT com os Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, a fim de tratar de temas institucionais, bem como concedeu entrevista coletiva à imprensa local. Visitou igualmente o FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE de Maceió para inspecionar a instalação das Varas do Trabalho da Capital. 8. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Juiz João Leite de Arruda Alencar, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 9. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 19ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral